

Questões prejudiciais

«Se, de acordo com os princípios do direito aduaneiro comunitário, para efeitos da aplicação de um direito anti-dumping, como o instituído pela decisão da Comissão n.º 67/94/CECA ⁽¹⁾, a autoridade aduaneira pode tomar por referência o preço de uma venda das mesmas mercadorias, anterior àquela com base na qual foi feita a declaração aduaneira, quando o comprador seja um sujeito comunitário ou, de todo o modo, a venda tenha ocorrido para importação para a Comunidade».

⁽¹⁾ JO L 32, p. 44

sobrevivência idêntica à dos viúvos, apesar de ter vivido em comunidade de vida e mútua assistência tendencialmente vitalícia, como as pessoas casadas?

- 4) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior: é lícita uma discriminação em razão da orientação sexual com base no considerando 22 da Directiva 2000/78/CE?
- 5) A pensão de sobrevivência foi limitada pela jurisprudência Barber (acórdão C-262/88) aos períodos posteriores a 17 de Maio de 1990?

⁽¹⁾ JO L 303, p. 16

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bayerisches Verwaltungsgericht München (Alemanha) em 20 de Junho de 2006 — Tadao Maruko/Versorgungsanstalt der deutschen Bühnen

(Processo C-267/06)

(2006/C 224/37)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bayerisches Verwaltungsgericht München

Partes no processo principal

Recorrente: Tadao Maruko

Recorrido: Versorgungsanstalt der deutschen Bühnen

Questões prejudiciais

- 1) Um regime socioprofissional de pensões de inscrição obrigatória — como, no presente caso, a Caixa de pensões dos trabalhadores alemães do teatro — constitui um regime público ou equiparado na acepção do artigo 3.º, n.º 3, da Directiva 2000/78/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional?
- 2) As prestações de sobrevivência, sob a forma de uma pensão de viuvez, pagas por uma instituição socioprofissional de pensões de inscrição obrigatória devem ser consideradas remuneração na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da Directiva 2000/78/CE?
- 3) O artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), da Directiva 2000/78/CE, opõe-se às disposições estatutárias de um regime complementar de pensões do tipo em causa no presente processo, segundo as quais um parceiro registado não recebe, após a morte do seu parceiro, uma pensão de

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 22 de Junho de 2006 — Netto Supermarkt GmbH & Co. OHG/Finanzamt Malchin

(Processo C-271/06)

(2006/C 224/38)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof, München

Partes no processo principal

Recorrente: Netto Supermarkt GmbH & Co. OHG

Recorrida: Finanzamt Malchin

Questões prejudiciais

As disposições de direito comunitário relativas à isenção de imposto sobre as exportações para um Estado terceiro obstam a que os Estados-Membros concedam uma isenção de imposto por razões de equidade nos casos em que, embora não se verifiquem os pressupostos para a concessão da isenção, o sujeito passivo não pudesse, mesmo tendo actuado com a diligência de um bom comerciante, aperceber-se de que tais pressupostos não estavam reunidos ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios - sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54)